



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE LEI Nº 87, DB 12 DE março 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO Á
AMAMENTAÇÃO MATERNA EM
EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS
LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 / 03 / 2019

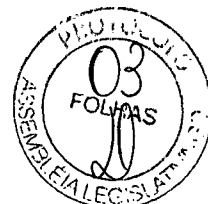
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação destinada especialmente às funcionárias nutrizes para extração e armazenamento de leite materno, por parte das empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A quantidade mínima exigida para as empresas públicas e privadas instalarem sala de apoio à amamentação será de 50 (cinquenta) mulheres pertencentes no seu quadro funcional.

Ass. 1



Art. 2º - As salas de apoio à amamentação de que trata este artigo deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O leite materno é um forte aliado na luta contra a mortalidade infantil porque possui os nutrientes necessários para que a criança cresça com saúde e protegida contra problemas bastante comuns nos primeiros anos de vida, como diarreia, alergias, doenças respiratórias, infecções e vários outros tipos de intercorrências.

O Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida do bebê e amamentação até os dois anos de vida.

Nos primeiros dias do mês de agosto de 2015, ocorreu a Semana Mundial de Aleitamento Materno que apresentou como tema central "Amamentação e trabalho: para dar certo, o compromisso é de todos". É uma estratégia do Ministério da Saúde que consiste em criar nas empresas públicas e privadas salas de apoio à amamentação, com o objetivo de conscientizar os empregadores sobre a necessidade da destinação de espaços dentro do local de trabalho nos quais as mulheres nutrizas, com privacidade e segurança possam esvaziar as mamas, armazenando o leite coletado em local refrigerado, para, no fim do expediente, ser conduzido para suas residências e oferecido aos seus filhos.

Raras vezes não há nas empresas, um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho após retornar para casa.



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) orienta que a sala de apoio à amamentação tenha um dimensionamento de 1,5 m² por cadeira de coleta, além da instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender aos requisitos de cuidados de higiene das mãos e dos seios no momento da coleta.

As empresas que aderem a essa iniciativa tendem a ter menos problemas com a ausência de funcionárias para tratar de problemas de saúde dos filhos, pois como o leite materno possui anticorpos que previnem doenças, crianças que se alimentam do leite materno adoecem menos.

Ao dar maior conforto e valorizar as necessidades de suas funcionárias em momento tão importante de suas vidas, o empregador terá como retorno maior adesão ao emprego e, conseqüentemente, maior produtividade das funcionárias beneficiadas. Acrescenta-se também a percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários, os clientes e à sociedade.

O apoio dos empregadores é essencial para a continuidade do aleitamento materno no retorno ao trabalho.

Diante da importância do tema abordado, solicito o apoio dos nobres pares para que o presente Projeto de Lei seja devidamente discutido e aprovado.

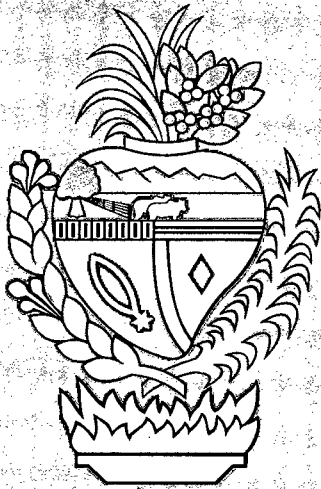
Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001062

Aduação: 13/03/2019

Projeto : 87 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO MATERNA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.

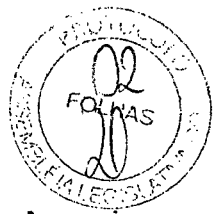


000000 000000 000000 000000 000000



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi



PROJETO DE LEI Nº 87.0832 DE MAIO 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 / 03 / 2019

1º Secretário

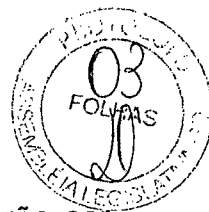
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À
AMAMENTAÇÃO MATERNA EM
EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS
LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação destinada especialmente às funcionárias nutrizes para extração e armazenamento de leite materno, por parte das empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A quantidade mínima exigida para as empresas públicas e privadas instalarem sala de apoio à amamentação será de 50 (cinquenta) mulheres pertencentes no seu quadro funcional.

Assp 1



Art. 2º - As salas de apoio à amamentação de que trata este artigo deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

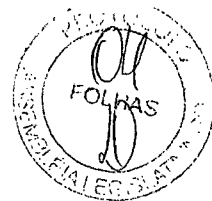
JUSTIFICATIVA

O leite materno é um forte aliado na luta contra a mortalidade infantil porque possui os nutrientes necessários para que a criança cresça com saúde e protegida contra problemas bastante comuns nos primeiros anos de vida, como diarreia, alergias, doenças respiratórias, infecções e vários outros tipos de intercorrências.

O Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida do bebê e amamentação até os dois anos de vida.

Nos primeiros dias do mês de agosto de 2015, ocorreu a Semana Mundial de Aleitamento Materno que apresentou como tema central "Amamentação e trabalho: para dar certo, o compromisso é de todos". É uma estratégia do Ministério da Saúde que consiste em criar nas empresas públicas e privadas salas de apoio à amamentação, com o objetivo de conscientizar os empregadores sobre a necessidade da destinação de espaços dentro do local de trabalho nos quais as mulheres nutrizas, com privacidade e segurança possam esvaziar as mamas, armazenando o leite coletado em local refrigerado, para, no fim do expediente, ser conduzido para suas residências e oferecido aos seus filhos.

Raras vezes não há nas empresas, um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho após retornar para casa.



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) orienta que a sala de apoio à amamentação tenha um dimensionamento de 1,5 m² por cadeira de coleta, além da instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender aos requisitos de cuidados de higiene das mãos e dos seios no momento da coleta.

As empresas que aderem a essa iniciativa tendem a ter menos problemas com a ausência de funcionárias para tratar de problemas de saúde dos filhos, pois como o leite materno possui anticorpos que previnem doenças, crianças que se alimentam do leite materno adoecem menos.

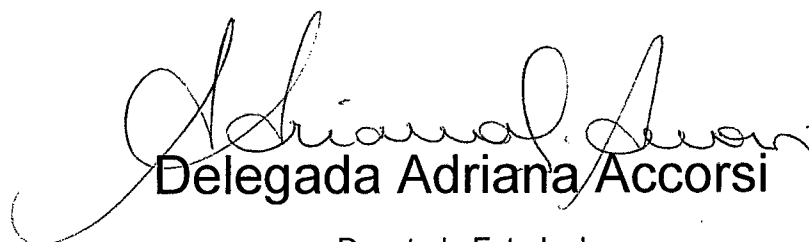
Ao dar maior conforto e valorizar as necessidades de suas funcionárias em momento tão importante de suas vidas, o empregador terá como retorno maior adesão ao emprego e, conseqüentemente, maior produtividade das funcionárias beneficiadas. Acrescenta-se também a percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários, os clientes e à sociedade.

O apoio dos empregadores é essencial para a continuidade do aleitamento materno no retorno ao trabalho.

Diante da importância do tema abordado, solicito o apoio dos nobres pares para que o presente Projeto de Lei seja devidamente discutido e aprovado.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) HENRIQUE *Amaral*

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amara

Em 19/03 /2019.

Presidente: _____

PROCESSO N.º : 2019001062
INTERESSADO : DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, pretende-se estabelecer a obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação destinada especialmente às funcionárias nutrízes para extração e armazenamento de leite materno, por parte das empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás, sendo que a quantidade mínima exigida para as empresas públicas e privadas instalarem, será de 50 (cinquenta) mulheres pertencentes no seu quadro funcional.

Propõe-se, ainda, que as salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria n.193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Argumenta-se na justificativa que o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida do bebê e amamentação até os dois anos de vida, e que Raras vezes não há nas empresas, um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho após retornar para casa.



Essa é a síntese da proposição em análise.

O projeto de lei em pauta versa sobre matéria que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **proteção e defesa da saúde**, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Ademais, é salutar mencionar que a utilização das salas de apoio a amamentação materna prevista neste projeto de lei é uma medida necessária e adequada. O projeto de lei, portanto, fortalece a cidadania e a proteção da saúde das mulheres que amamentam.

É preciso registrar, no entanto, que a imposição da obrigatoriedade nas empresas particulares é de competência originária da União por versar de matéria de trabalho **art. 22, inciso I, da Constituição Federal**.

Sendo assim, de modo a adequar esta proposição ao sistema constitucional vigente, apresentamos o seguinte substitutivo.

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 87 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em prédios públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

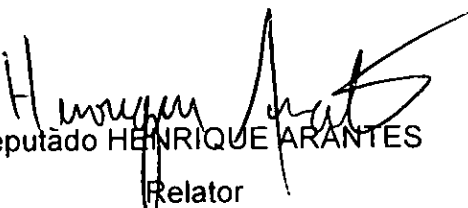
Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação para extração e armazenamento de leite materno, nos prédios públicas estaduais.

Art. 2º O Poder Público Estadual disponibilizará, nos prédios públicos estaduais, salas de apoio à amamentação, que serão instaladas em área apropriada, de acordo com o disposto na Portaria nº. 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isso posto, desde que adotado o **substitutivo** acima, somos pela **aprovação** do projeto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de Março de 2019.


Deputado HENRIQUE ARANTES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova-

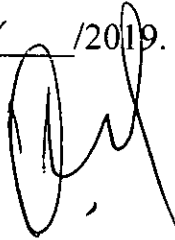
Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Mojas Araujo

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 11 / 04 / 2019.

Presidente:



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Bruno Paixão

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 25/04 /2019.

Presidente:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sólon Amaral', written over the 'Presidente:' label.



PROCESSO N.º : 2019001062
INTERESSADO : DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, mais precisamente no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente propositura foi relatada pelo ilustre Deputado Henrique Arantes, o qual manifestou pela aprovação desta matéria, apresentando substitutivo, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Por se tratar de matéria ligada a criação de despesa, visto a obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação para extração e armazenamento de leite materno, nos prédios públicas estaduais, julgo necessário colher a opinião da Secretaria de Estado da Economia sobre a propositura em pauta.

Isto posto, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para que a Secretaria de Estado da Economia aprecie esta matéria. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em *25 de Abril* de 2019.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo

Comissão de Con
F. 16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA DO DEPUTADO (A)**

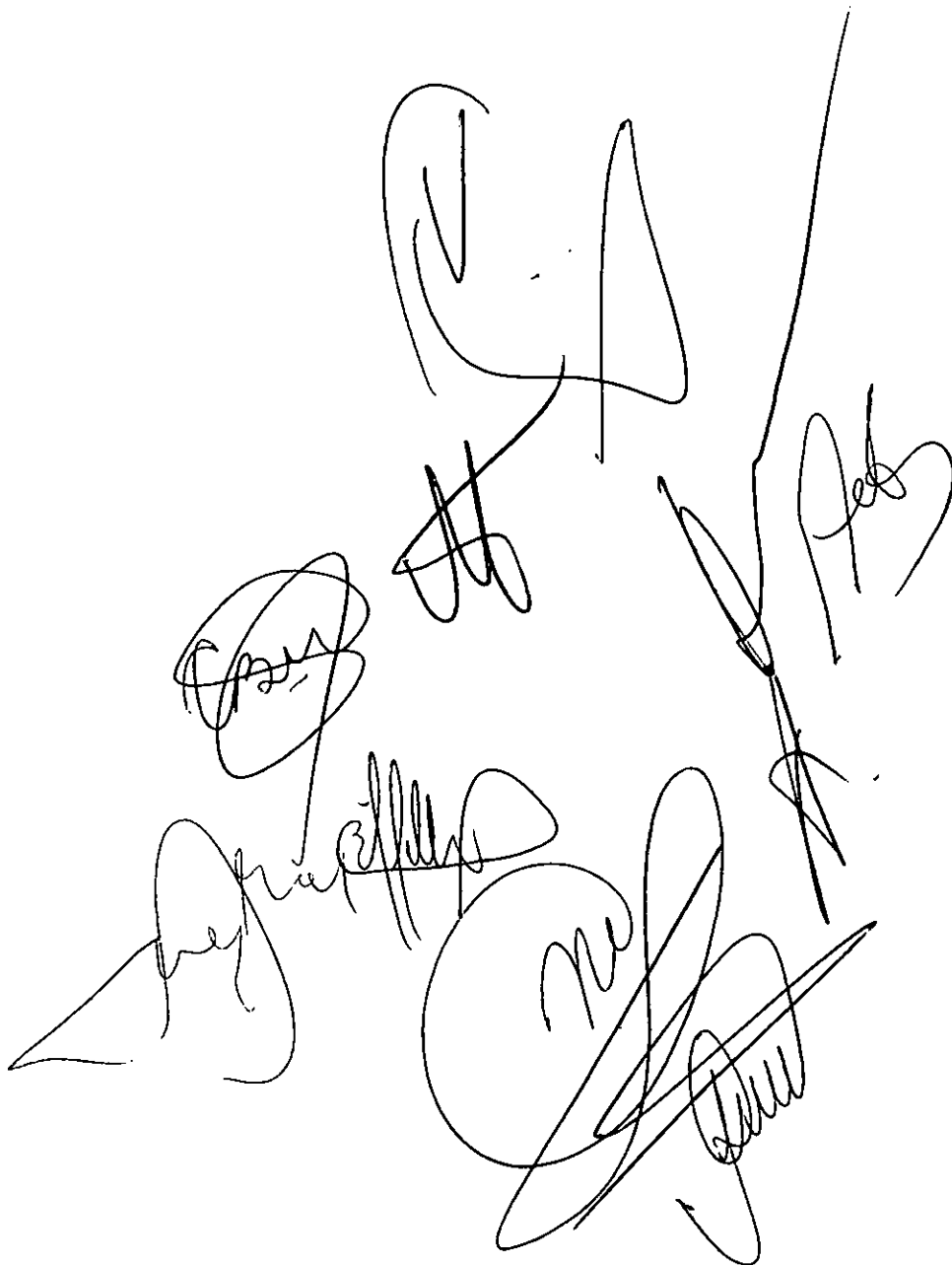
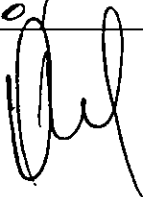
Bruno Pires

Processo Nº 1062/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

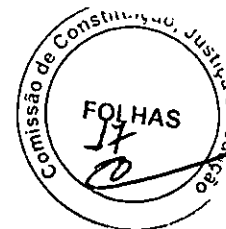
Em 09/05 /2019.

Presidente:



Ofício N.º 039/2019 - C.C.J.R

Goiânia, 14 de maio de 2019.



Senhora Secretária,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 1062/19, de autoria da nobre Dep. Del. Adriana Accorsi, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, reiteremos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta Secretária, para que o Deputado Bruno Peixoto, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.ma. Sra.
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária Estadual de Economia
Av. Vereador José Monteiro – nº 2233 – Setor Nova Vila
GOIÂNIA - GO

A. L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 16/05/19
Assimiladora
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás